



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 07/2025 - CMMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025 - CMMR

DISPENSA ELETRÔNICA N° 05/2025 - CMMR

Contrato aquisição de produtos de limpeza, higienização, copa e cozinha que entre si celebra, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS/PR, e, de outro, a empresa MAESTRO ATACADISTA LTDA CNPJ N° 59.909.854/0001-38, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 466, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.774.636/0001-15, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº *.*.*.0-4 SSP/PR e do CPF sob nº *.*.*.17 neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **MAESTRO ATACADISTA LTDA CNPJ N° 59.909.854/0001-38** localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 463, no Município de Lunardelli , Estado do Paraná, neste ato, representada pela sua sócia administradora Sra. CARLA SUZI EMERENCIANO, portadora da Cédula de Identidade sob nº *.238.***1, devidamente inscrito no CPF sob nº ***.538.***-59-, residente na cidade de São João do Ivaí, Estado Paraná, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de aquisição de produtos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n.º 05/2025**. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Aquisição de produtos de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pelo período de 12 meses. Conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Açucar cristal especial branco, de primeira qualidade, derivado de cana-de-açúcar, embalado em pacote de 5kg Marca - COPRAGEL	PCT	70	R\$ 28,64	R\$ 2.004,80
VALOR TOTAL R\$					R\$ 2.004,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da contratada, as especificações da Dispensa Licitação Eletrônica n° 05/2025, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos mediante conformidade com os Artigos nº 106, nº107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL/DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do

**RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000
MANOEL RIBAS – PR TEL: 43 – 3435 1453**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS, FGTS E CNDT e outras, previstas no Edital.

VALOR TOTAL GLOBAL:

O valor total contratado é de R\$ 2.004,80 (dois mil quatro reais e oitenta centavos), sendo realizado o pagamento de avista em depósito na conta bancária da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO			
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CÓDIGO	DESCRICAÇÃO
12	01.001.01.031.0101-2.002.000	3.3.90.30	Material de Consumo

PARAGRAFO ÚNICO: PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina os Artigos nº 106, nº107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA:

Em caso de inadimplência nos pagamentos dos produtos contratados seja superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 a) Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço.

b) Realizar a entregas dos produtos na Câmara Municipal em horário de expediente e dentro do prazo estabelecido no edital.

c) Realizar a entrega dos produtos em conformidade com edital, produtos que tenha qualidades de uso.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Manoel Ribas.

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Manoel Ribas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

f) A licitante vencedora assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Câmara Municipal de Manoel Ribas a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

g) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.

h) Arcar com despesas de deslocamento quando necessário.

i) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.

j) Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

RUA 7 DE SETEMBRO 466 – CENTRO – CEP: 85260-000

MANOEL RIBAS – PR TEL: 43 – 3435 1453



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA deverá realizar o pedido de compras que atende com as necessidades do prazo de entrega.
- b) Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento dos objetos do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na CLAUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA- TOLERÂNCIA:

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Diário Oficial no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Manoel Ribas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

15.1 - A licitante contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

15.1.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

15.1.2 - No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante contratada, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.1.2.1 - advertência.

15.1.2.2 - multa.

15.1.2.3 - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.1.3 - A sanção de advertência acima especificadas poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.1.3.1 - Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato.

15.1.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.4. A multa de que trata o subitem 15.1.2.2 será aplicada sobre o valor atualizado do contrato, nos seguintes casos:

15.1.4.1 - de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

15.1.4.2 - de 1% nos casos da prestação de serviços estabelecidos neste contrato incorrerem em qualquer irregularidade.

15.1.4.3 - a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.5 - A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:

15.1.5.1 - 1 ano - atraso na efetiva prestação dos serviços licitados.

15.1.5.2 - 2 anos - prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

15.1.6 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será efetuada pelo Presidente nos casos de falta grave, tais como:

15.1.6.1 - recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato.

15.1.6.2 - rompimento unilateral do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

15.1.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação dever ser feita por escrito, bem como deverá constar dos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Manoel Ribas, 26 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
CNPJ 77.774.636/0001-15
MARCIO PATERA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATADA

MAESTRO ATACADISTA LTDA
CNPJ N° 59.909.854/0001-38
CARLA SUZI EMERENCIANO
Sócia administradora

Testemunhas:

a) _____

RG. nº _____ CPF nº _____

b) _____

RG. nº _____ CPF nº _____